

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

### *- Capital Nacional do Bordado -*

#### **RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.012.**

#### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.591, DE 25 DE MAIO DE 2010 - QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE IBITINGA.**

(Projeto de Resolução nº 006/ 2012 – autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O artigo 33 e seus parágrafos, da Resolução nº 3.591, de 25 de Maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

**Art.33.** O uso da palavra na Tribuna Popular Mirim é intransferível vedado aos inscritos a cessão ou a reserva de tempo sobre esse direito a outrem.

§ 1º Qualquer pessoa poderá usar a Tribunal Popular Mirim, dando-se preferência aos estudantes, com residência e domicílio no Município de Ibitinga, fazendo uso da palavra pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, desde que a inscrição do orador ocorra antes do horário fixado para o início das reuniões do Parlamento Jovem de Ibitinga, limitando-se em 05 (cinco), o número permitido de inscrições.

§ 2º O inscrito deverá apresentar documento de identificação e, caso seja estudante, deverá apresentar documento que comprove sua regular matrícula ou apresentar a carteira estudantil, com ou sem fotografia e, caso esteja representando entidade, associação civil ou instituição pública ou privada, deverá apresentar o documento que comprove seu vínculo junto à mesma.

§ 3º O tema proposto e previamente aprovado pelo Parlamento Jovem de Ibitinga, deverá ser de interesse público e coletivo para o Município de Ibitinga.

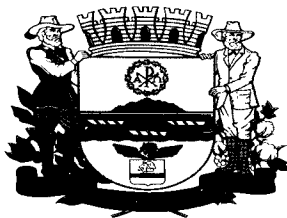
§ 4º O orador inscrito não poderá desviar-se do tema proposto e previamente aprovado, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 5º Antes de serem chamados os inscritos para fazer uso da palavra na Tribuna Popular Mirim, o Presidente, divulgará na ocasião, o nome completo do inscrito e o tema a ser abordado por ele, assim como informará aos presentes, quem ele representa, no caso de entidade, associação civil e instituição pública ou privada.

§ 6º As inscrições dos oradores poderão ser feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de setembro de 2.012.


  
**RICHARD PORTO DE ROSA**  
Vice-Presidente

  
**GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI**  
Presidente

  
**VALDECIR DE TRAQUE**  
2º Secretário

  
**DJALMA ANTÔNIO SAMPAIO**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em dezoito (18) de setembro de dois mil e doze (2.012).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

